



LEI Nº 2389/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO
FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL
SUPERIOR.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro para servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, que estejam matriculados em cursos de graduação de nível superior ou Técnico Profissional, em estabelecimentos de ensino credenciados pelo MEC ou SEC, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º - O valor total anual a ser rateado entre os servidores será disponibilizado através da Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotação específica.

Parágrafo Único: O valor total previsto na LOA para auxílio financeiro será dividido em partes iguais para todos os servidores que requererem o benefício, não podendo exceder a 50% do valor total da despesa com o curso.

Art. 3º - O Município deverá firmar convênio com as Instituições de Ensino para efetuar o repasse dos auxílios diretamente às Instituições.

Art. 4º - Os beneficiados desta Lei ficam restritos a cursos que possuam correlação com o cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 5º - Não poderá receber o benefício o servidor que:

- I - Já possua curso superior
- II - Já seja beneficiado com outro auxílio concedido pela Prefeitura Municipal para fins de formação profissional em nível superior.
- III - Possua auxílio financeiro público, a nível Federal ou Estadual, bem como Financiamento Estudantil

Art. 6º - A concessão do auxílio financeiro será fornecida somente a servidores efetivos da ativa, mesmo que exercendo cargos de chefia ou assessoramento, sendo vedada a concessão a ocupantes de cargos em comissão, e ficando restrito a cursos que possuam correlação com o cargo do servidor.

Art. 7º - Para ter direito ao benefício, o servidor deverá requerer a concessão do benefício, apresentando comprovante de matrícula e Matriz Curricular do respectivo curso.

Parágrafo 1º - A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o servidor, semestralmente, fazer prova de que continua a freqüentar as aulas.



Art. 8º - O servidor deverá assinar um Termo de Compromisso, firmando que após terminar o Curso de Graduação permanecerá como funcionário da Prefeitura Municipal de Butiá pelo mesmo período de duração do curso superior em que recebeu auxílio financeiro.

Parágrafo Único: Caso o servidor solicite o afastamento da Prefeitura Municipal antes do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor recebido como auxílio proporcionalmente ao tempo faltante.

Art. 9º - O servidor beneficiado por esta Lei, perderá o auxílio financeiro, devendo restituir aos cofres públicos o valor total recebido do Município, com a devida correção monetária, nos seguintes casos:

- I – rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou demissão,
- II – aposentadoria, com efetivo desligamento da atividade, durante a transcorrença do curso,
- III – desistência do curso

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora. ...: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgão.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orçamentária: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04.128.0005.2.012.000 - TREINAMENTO PARA FORMACAO, ATUALIZACAO E
APERFEICOAMENTO DE PESSOAL

OPORTUNIZAR AOS SERVIDORES, CONDICoes PARA QUE SE
MANTENHAM ATUALIZADOS E APTOS A FUNCAO QUE
DESEMPENHAM COM TREINAMENTOS, OPORTUNIZAR AUXILIOS
PARA FORMACAO EM NIVEL SUPERIOR DE SERVIDORES
MUNICIPAIS, CONFORME SUA AREA DE ATUACAO MEDIANTE
CONVENIO.

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de abril de 2009.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de abril de 2009.


ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Interina